



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 748/88

ARQUIVE - SE
EM: 15-04-88

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAR LOTE DE TERRENO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR IVAN FAZ BOSSAY, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZADO A ALIENAR AO SR. NATALÍCIO RÔAS, UM LOTE DE TERRENO URBANO, NESTA CIDADE, LOCALIZADO A RUA ELIAS CARNEIRO DE ARRUDA, COM A ÁREA DE 141,35 m² (CENTO E QUARENTA E HUM METROS E TRINTA E CINCO CENTÍMETROS QUADRADOS), COM OS SEGUINTE LIMITES E CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, COM DINARTE RÔAS BARBOSA, NA DISTÂNCIA DE 14,60 METROS; AO SUL, COM NATALÍCIO RÔAS NA DISTÂNCIA DE 14,53 METROS; A LESTE, COM DOMINGOS NOGUEIRA, NA DISTÂNCIA DE 9,58 METROS; E, AO POENTE, COM JOSÉ LEONIDIO DA SILVA, NA DISTÂNCIA DE 9,86 METROS.

ARTIGO 2º - O PREÇO ESTIPULADO PARA A PRESENTE ALIENAÇÃO É DE R\$ 700,00 (SETECENTOS CRUZADOS).

ARTIGO 3º - O VALOR TOTAL DO TERRENO PODERÁ SER PAGO SEM ACRESCIMO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DESTA LEI.

§ ÚNICO - DECORRIDO O PRAZO CITADO NO CAPUT DESTA ARTIGO O VALOR DO TERRENO SERÁ REAJUSTADO DE ACORDO COM OS ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, PUBLICADOS PELO GOVERNO FEDERAL.

ARTIGO 4º - FICA O PODER EXECUTIVO, AUTORIZADO A PARCELAR O PAGAMENTO DA PRESENTE ALIENAÇÃO, EM 03 (TRÊS) PARCELAS MENSIS E IGUAIS, DESDE QUE OBSERVADO O CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO CITADO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO ANTERIOR.

SEQUE FLS. 2

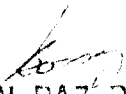


PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
GABINETE DO PREFEITO

CONTINUAÇÃO...

ARTIGO 5º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRANDA (MS), 02 DE FEVEREIRO DE 1.988.


IVAN PAZ DOSSAY
PREFEITO MUNICIPAL